

## **ANÁLISE TÉCNICA Nº 054/2025-COFISPREV/AMPREV.**

**PROCESSO:** 2024.225.1002023PA.

**OBJETO:** Concessão de diárias aos servidores **Márcio Melo Pinheiro**, Assistente Previdenciário, e **José Maria Fernandes dos Santos**, Motorista, para se deslocarem ao Município de Pedra Branca do Amapari, **Comunidade Indígena Waiãpi**, no período de 09/10 a 11/10/2024, para suporte nas ações do Censo Previdenciário de 2023, com atendimento de servidores ativos, inativos e pensionistas, em parceria com a empresa Futura Tecnologia.

**INTERESSADOS:** Conselho Fiscal-COFISPREV, Diretoria Executiva e Órgãos de Controle da Amapá Previdência.

**CONSELHEIRO RELATOR:** Marcos Garbe.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Análise Técnica, exarada no exercício da competência fiscalizatória deste Conselho Fiscal, conforme estabelecido no **Art. 2º, inciso VII, de seu Regimento Interno**, com o fito de analisar a regularidade e a conformidade dos atos administrativos praticados no âmbito do Processo nº **2024.225.1002023PA**, considerando o objeto em epígrafe.

Para subsidiar a análise, serão examinados os documentos essenciais que instruem os autos, sumarizados a seguir:

- **Autorização da Presidência** para abertura do processo (*fl. 2*);
- **Manifestação da Assessoria de Planejamento** sobre a dotação orçamentária (*fl. 5*);
- **Portaria nº 182/2024 – AMPREV** designando os servidores para a viagem (*fl. 8*);
- **Proposta de Concessão e Cálculo de Diárias** (*fls. 11 e 12*);



- **Autorização da Presidência** para empenho e liquidação (fl. 15);
- **Nota de Empenho nº 000369/2024 e 000370/2024** (fl. 21 e 22);
- **Nota de Liquidação nº 000606 e 000607/2024** (fl. 24 e 25);
- **Parecer Técnico nº 1949/2024 do Controle Interno** (fl. 28 e 29);
- **Publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8267** (fl. 33);
- **Autorização da Presidência de Pagamento** (fl. 32)
- **Ordem de Pagamento nº 000595/2024** (fl. 38);
- **Informação de juntada do Relatório de Viagens** (fl. 41)

Concluída a tramitação processual, o feito foi encaminhado pela Divisão de Recursos Humanos ao COFISPREV para análise da conformidade do ato administrativo, sendo-me distribuído, por despacho do Presidente, para exame e voto. Recebidos os autos digitais, com 50 páginas, passa-se à verificação de sua aderência aos ritos normativos aplicáveis.

## **DAS FORMALIDADES PROCESSUAIS**

Cumpre destacar que a adequada análise de processos administrativos pressupõe que os autos estejam devidamente organizados em ordem cronológica e instruídos com os documentos essenciais, tanto os de caráter geral quanto aqueles que dizem respeito às particularidades do caso concreto.

Os processos de autorização e concessão de diárias a servidores da AMPREV devem observar as normas do Conselho Estadual de Previdência – CEP, em especial: a **Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV**, que estabelece critérios e procedimentos para concessão; a **Resolução nº 005/2011-CEP/AMPREV**, que define os valores das diárias; e o **Ato Normativo nº 009/2022**, que dispõe sobre fluxogramas, procedimentos e prazos setoriais da área meio da Amapá Previdência.



Importa salientar que o presente processo trata exclusivamente do pagamento de diárias, não havendo aquisição de passagens, considerando que os deslocamentos em serviço para outros municípios dentro do estado do Amapá são realizados por meio de veículo oficial disponibilizado pela Administração.

Não havendo outras observações preliminares, passo à análise técnica propriamente dita.

## DA ANÁLISE TÉCNICA

### Do Relatório de Viagem

De acordo com o **inciso III do Art. 3º da Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV**, os favorecidos devem apresentar à AMPREV Relatório de Viagem contendo relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período do afastamento.

Nesse sentido, verifica-se que o servidor apresentou ofício comunicando a juntada do relatório de viagem (*fl. 41*) e, na ocasião, anexou algumas fotografias (*fls. 43 a 48*). Contudo, o referido relatório, contendo a descrição sucinta da missão executada, não se encontra nos autos.

Em complemento, as fotografias juntadas aos autos são pertinentes e **configuram uma boa prática, recomendável sempre que possível**, por contribuírem para a **transparência e comprovação das atividades realizadas**. Todavia, tais registros não substituem o relatório de viagem previsto no **inciso III do art. 3º da Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV**, uma vez que não contêm o relato circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Nesse contexto, e previamente ao prosseguimento da análise dos demais atos que compõem os presentes autos, reputa-se



oportuna e necessária a juntada dos relatórios de viagem dos servidores mencionados. É plausível supor que os documentos tenham sido efetivamente apresentados, mas, por equívoco, não tenha sido digitalizado e anexado ao processo, tendo em vista a menção expressa, no ofício, à sua juntada.

## **DA CONCLUSÃO**

Considerando a ausência dos Relatórios de Viagem dos servidores designados pela **Portaria nº 182/2024-AMPREV**, e reputando-os **peças indispensáveis à adequada apreciação da matéria** por este Conselho Fiscal, solicito a este colegiado, com fulcro no inciso XI, Artigo 12, do Regimento Interno do COFISPREV, autorização para requisitar, em diligência, ao setor competente da AMPREV, a juntada dos referidos documentos.

Tais relatórios deverão conter o relato circunstanciado das atividades desenvolvidas e serem devidamente assinados, conforme preceitua o **inciso III do art. 3º da Resolução nº 005/2017-CEP/AMPREV**.

Caso deferido o pleito, proponho que, uma vez acostados aos autos os documentos mencionados, o feito retorne para a retomada da análise processual e posterior deliberação deste colegiado.

Macapá-AP, 24 de outubro de 2025.

**Marcos Garbe**  
Conselheiro Relator

Este relatório foi submetido para apreciação na vigésima reunião extraordinária realizada no dia 24/10/2025, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

**Narson de Sá Galeno** - Conselheiro Titular/Presidente





**Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro** - Conselheira Titular/Vice-Presidente

**Elionai Dias da Paixão** - Conselheiro Titular

**Ademar Caetano da Silva Júnior** – Conselheiro Suplente

**Jorge Emanoel Amanajás Cardoso** - Conselheiro Titular

**Arnaldo Santos Filho** - Conselheiro Suplente

**Helielson do Amaral Machado** - Conselheiro Titular

